



**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 08horas e 31min do dia 01/07/2025

**SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:**

[pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:**

para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS**

**Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG - CEP: 35570-128.**

**Setor de Licitações**

**Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)**

**Telefone: (37) 3329-1844 -**

**E-mail:**

[pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)

**O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET - Licitações Online no sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).



**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 176/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO –REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023, [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), Decreto nº 10.311, de 4 de março de 2024 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 5.964, DE 19 DE MARÇO DE 2025. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), pelo endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do e-mail: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com) ou de requerimento dirigido ao Pregoeiro (a) na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 01/07/2025**

**HORÁRIO: 08horas e 31min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

**1.1.1.** A seguir consta tabela com todos os itens que compõem o objeto da contratação, seus descritivos, quantidades, preços médios e preços totais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

PREFEITURA DE  
**FORMIGA**  
Deus no comando. Confiança no trabalho!

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 - (037) 3329-1823 - (037)3329-1825

CEP 35570-128

- EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

| ITEM | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                          | UNID. | QUANT. | MÉDIA             | PREÇO TOTAL          |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|----------------------|
| 1    | 6005688203 | Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                         | SV    | 81     | <b>R\$ 742,50</b> | <b>R\$ 60.142,50</b> |
| 2    | 6005688202 | Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de até 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                           | SV    | 96     | <b>R\$ 683,33</b> | <b>R\$ 65.599,68</b> |
| 3    | 6005672844 | Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                               | SV    | 121    | <b>R\$ 275,00</b> | <b>R\$ 33.275,00</b> |
| 4    | 6005672843 | Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado até 12.000 BTU-s (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                    | SV    | 85     | <b>R\$ 224,33</b> | <b>R\$ 19.068,05</b> |
| 5    | 2000203642 | Manutenção Corretiva de Climatizador de Ar (capacidade vazão mínima de 45.000 m³/h; consumo máximo aproximado: 1,5 kw/h) (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV    | 20     | <b>R\$ 190,96</b> | <b>R\$ 3.819,20</b>  |



|                                   |            |                                                                                                                                                      |    |     |                       |               |
|-----------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------------------|---------------|
| 6                                 | 6005672842 | Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                | SV | 161 | R\$ 264,00            | R\$ 42.504,00 |
| 7                                 | 6005672841 | Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado até 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                     | SV | 145 | R\$ 244,14            | R\$ 35.400,30 |
| 8                                 | 2000203641 | Manutenção Preventiva de Climatizador de Ar (capacidade vazão mínima de 45.000 m³/h; consumo máximo aproximado: 1,5 kw/h). (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV | 20  | R\$ 190,96            | R\$ 3.819,20  |
| 9                                 | 900400152  | Recarga de Gás dos Aparelhos de Ar Condicionado (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                                            | SV | 98  | R\$ 487,50            | R\$ 47.775,00 |
| <b>PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO</b> |            |                                                                                                                                                      |    |     | <b>R\$ 311.402,93</b> |               |

**1.1.2.** Os serviços desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seu padrão de qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

**1.1.3.** A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art 84 da Lei 14.133/21.

**\*PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os



descritos na tabela acima do (preço estimado). Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuem valores unitários superiores aos máximos aqui definidos.

**\*“Todas as Pesquisas de Preços, Cotações, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos, gastos estimados nos últimos anos, são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade do Coordenador de Pregão, Agente de contratação ou à Comissão de Licitação”.**

## **1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.2.1.** A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de atender as secretarias solicitantes com a realização de serviços de instalação, desinstalação, recarga de gás, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado.

**1.2.2.** É importante ressaltar que há necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas dependências destes órgãos públicos. Tais serviços são essenciais para assegurar o conforto térmico de servidores e usuários, além de preservar a integridade dos equipamentos e prolongar sua vida útil.

**1.2.3.** A manutenção preventiva, realizada de forma periódica, é fundamental para evitar falhas inesperadas, garantir o desempenho adequado dos aparelhos e reduzir o consumo energético. Já a manutenção corretiva se faz necessária em casos de falhas ou avarias que comprometam o funcionamento dos equipamentos, devendo ser executada com agilidade para minimizar impactos nas atividades.

**1.2.4.** Além disso, a recarga de gás e a instalação/desinstalação de unidades são serviços técnicos específicos, que exigem mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e o cumprimento de normas de segurança e ambientais, o que não pode ser suprido por pessoal próprio.

## **1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**1.3.1.** Com base no levantamento de mercado, constante no Estudo Técnico Preliminar demonstrou-se que a solução mais vantajosa para o Município de Formiga, é a realização de processo licitatório, sob modalidade Pregão Eletrônico com a utilização do sistema de Registro de Preços para contratações de empresas especializadas nas prestações de serviços de instalação, desinstalação, recarga de gás, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado para atender as secretarias demandantes.

**1.3.2.** A fim de garantir a eficiência, a transparência, a economia e a agilidade necessárias para suprir as demandas das secretarias municipais e convênios firmados com o Município de Formiga, proporcionando um melhor atendimento às necessidades da comunidade, o município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual define: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

**1.3.3.** Optou-se por tal modalidade licitatória, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qual seja: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.



**1.3.4.** Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que o objeto a ser licitado enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do art. 3º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que assim prevê:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**1.3.5.** A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/21, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

**1.3.6.** Cabe mencionar que tal solução foi utilizada nos últimos anos por este Município obtendo-se resultados satisfatórios.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,



para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

**2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.5.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.6.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP E DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**3.1.** Em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar dessa aquisição somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atenderem às exigências constantes neste Edital e no Termo de Referência, tendo em vista que não há nenhum item cujo valor seja acima de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**4.2.** Classificadas as propostas, o pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade



em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**4.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**4.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.7.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

**4.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**4.11.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.12.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**4.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

**4.14.** Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**4.15.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**4.16.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.17.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao



máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**4.17.1.** A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.18.** A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Agente de Contratação acerca da aceitação do lance. O Agente irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

**4.19. Após o encerramento do julgamento das propostas, o Agente abrirá o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item 08 deste Edital,**

**4.20. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;**

**4.21.** Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

**4.22.** Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

**4.23.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**4.24.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

**4.25.** O (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

**4.26.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

**4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

a) O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam



micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

**b)** As MPEs vencedoras do certame que possuem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**c)** A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**d)** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

## 5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA**

**5.1.** O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2.** Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

**a)** as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

**b)** proposta de preços com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);

- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

• Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a **MARCA** do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível; caso contrário, haverá **DECLASSIFICAÇÃO**.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

5.11. As propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.12. A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO**

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.



**6.3.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

**6.4.** A análise das propostas pelo (a) pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

**6.5.** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

**6.7.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item 4.19** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6.8.** No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do pregoeiro (a) no sistema.

**6.11.** A verificação será certificada pelo (a) pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**6.12.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**6.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**6.14.** As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) pregoeiro (a)

#### **6.15. Do Desempate**

**6.15.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1. Após o encerramento do julgamento das propostas, o Agente de Contratação abrirá o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.**

**8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.3.** Para comprovar a habilitação dos licitantes cuja proposta foi aceita na fase dos lances, será exigida a documentação relativa:

### **8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

c) Certidão de Regularidade Estadual;

d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos



do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

### 8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

### 8.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar comprovação de registro da empresa junto ao respectivo conselho profissional – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) – conforme a vinculação do responsável técnico designado para a execução dos serviços. Deverá, ainda, ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso, emitido por profissional legalmente habilitado. A habilitação do profissional deverá ser compatível com as atribuições necessárias para a execução do objeto contratual.

### • JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A exigência de registro da CONTRATADA no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) está em conformidade com o artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de solicitação de comprovação de qualificação técnica para a entrega dos produtos especializados. 15.2. Tal exigência visa assegurar que a empresa contratada possua a devida habilitação profissional e demonstre aptidão técnica para a entrega dos produtos contratados, garantindo a segurança e a qualidade da prestação.
- A documentação solicitada tem por objetivo resguardar a Administração Pública, assegurando que a entrega dos produtos seja executada por profissionais devidamente registrados nos órgãos de classe competentes, atendendo às normativas técnicas e garantindo a confiabilidade das atividades desempenhadas.
- Justifica-se a necessidade de qualificação técnica pelo descrito no inciso II da Lei 14.133/2021: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

### 8.3.5. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- a) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)
- b) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

**\*OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

**OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações**



**assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.3.5 do edital.**

- c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;
- d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;
- g) Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.
- h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

**8.4. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;**

**8.5.** O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

**8.6.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**8.7.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**8.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.9.** Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.10.** Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRAZOS E CONDIÇÕES**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante declarado vencedor terá o prazo de 5 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços na plataforma, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio do Licitanet.



9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 9.1, se a Adjudicatária não assinar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

9.10. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**9.11. A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, conforme previsto no Art. 84 da Lei 14.133/2021.**

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



**10.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados os valores estimados e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

11.3. A indicação da disponibilidade orçamentária será obrigatória apenas no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º artigo 40 do Decreto Municipal 9.841 de 24 de janeiro de 2023.

11.2. Poderá haver recurso da união.

## **12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/05/2025.

12.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. . No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

12.5. . Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6. . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

13.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

13.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua



equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**13.4.** A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

**13.5.** Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**13.6.** O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**13.7.** A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

**13.8.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

**13.9.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A – 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com) OU [juridicoelicitacao@gmail.com](mailto:juridicoelicitacao@gmail.com).

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de



3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2.** multa;

**15.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

**15.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

**15.6.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.6.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.6.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

**15.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 15.6.1 a 15.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

**15.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**15.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

**16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com). Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**16.4.** As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

**16.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.

**16.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**16.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.8.** O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.



## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

**17.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

**17.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**17.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

**17.5.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**17.6.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**17.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

**17.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## **18. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** Os serviços serão solicitados mediante Solicitação de Serviço a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

**18.2.** A realização da manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de gás se darão em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado para a execução dos serviços no local solicitado. O serviço de manutenção incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal da Contratante.

**18.3.** Quanto à instalação e desinstalação de aparelhos deverão ser realizadas, de acordo com a demanda, à medida que forem necessárias trocas ou em que o aparelho entre em desuso ou ainda frente novas aquisições das Secretarias.

**18.4.** O local de prestação de serviço será informado pelo órgão requisitante.

**18.5.** Caso sejam detectados defeitos em equipamentos que já tenham sido reparados a fiscalização acionará a empresa CONTRATADA para a reexecução dos serviços. Sempre que forem verificados problemas recorrentes durante o período de garantia, a empresa deverá realizar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o município.

**18.6.** O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:

- Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, [compras.planejamento@gmail.com](mailto:compras.planejamento@gmail.com)
- Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, [compras.edu@gmail.com](mailto:compras.edu@gmail.com)



- Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana: (37) 3329-1837, [sefirformiga@gmail.com](mailto:sefirformiga@gmail.com)
- Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, [comprasecretariadeobrasfga@gmail.com](mailto:comprasecretariadeobrasfga@gmail.com)
- Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, [pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com](mailto:pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com)
- Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, [compra07saude@gmail.com](mailto:compra07saude@gmail.com)
- Secretaria de Adm. e Desenvolvimento Econômico: (37) 3329-1823, [smdeformiga@gmail.com](mailto:smdeformiga@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Fazenda: (37) 3329-1807, [fazenda@formiga.mg.gov.br](mailto:fazenda@formiga.mg.gov.br)
- Controladoria: (37) 3329-1811 / 1815, [controladoriafga@yahoo.com.br](mailto:controladoriafga@yahoo.com.br)

## **19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA/CONTRATO**

**19.1.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela **PORTARIA Nº 6.053, DE 21 DE MAIO DE 2025**, anexada ao Processo Licitatório, sendo eles:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Flávio Nonato Viana
- II. Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Hudson Oliveira de Paula
- III. Secretaria Municipal de Saúde: Geisiane Aparecida da Silva, Maria Luiza Paiva Coelho, Micheli Custódia Diniz, Raphaela Alves Pinheiro Goulart Simplício e Sandra Terezinha Ferreira.
- IV. Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Caique Cardoso Faria
- V. Secretaria Municipal de Adm. e Desenvolvimento Econômico: Juliano Gonçalves Pereira
- VI. Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Ricardo Gomes de Oliveira
- VII. Gabinete do Prefeito: Patrick Eugênio dos Santos
- VIII. Controladoria Municipal e Secretaria Municipal de Fazenda: João Paulo Santos de Santana

**19.2.** Competirá aos Fiscais da Ata de Registro de Preços exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestores da Ata de Registro de Preços, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preço, etc. Os Fiscais da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19.3.** A Ata de Registro de Preço terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA – GABINETE DO PREFEITO; FLÁVIO PASSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; JOANA SANTOS COSTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; SAIMON RODRIGUES MIRANDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA; MILLENA RIBEIRO DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; JOAQUIM MARTINS



DE CARVALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; ARILO LUCIANO PINHEIRO – CONTROLADORIA MUNICIPAL.

**19.4.** Competirá aos gestores da Ata de Registro de Preços acima identificados exercerem a administração da Ata de Registro de Preço, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

**19.5.** A fiscalização e gestão Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**19.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados(as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**19.7.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**19.8.** A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

## **20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** A manutenção dos aparelhos abrange todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, e garantir o bom funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, como ABNT NBR 13971:2014.

**20.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o uso de materiais e equipamentos suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

**20.3.** Os custos relativos ao serviço de manutenção que incluir a reposição de peças, deverão ser repassados a CONTRATANTE, em forma de orçamento para que esta providencie a aquisição das mesmas, devendo observar os critérios legais para a compra.

**20.4.** Os aparelhos de ar condicionado que por ventura vierem a ser adquiridos pelas secretarias, serão somaticamente atendidos na prestação de serviços.

**20.5.** Caso sejam detectados defeitos em equipamentos que já tenham sido reparados a fiscalização acionará a empresa CONTRATADA para a reexecução dos serviços. Sempre que forem verificados problemas recorrentes durante o período de garantia, a empresa deverá realizar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o município.

**20.6.** A empresa prestadora de serviço deverá apresentar os relatórios de execução dos serviços a cada visita técnica.

**20.7.** A garantia do serviço deverá ser de no mínimo 04 (quatro) meses para os itens, a contar da data de execução dos serviços, a qual será atestada em documento próprio pelos fiscais.

**20.8.** Toda montagem, desmontagem, deslocamento e transporte referente à manutenção corretiva ou preventiva, instalação, desinstalação e reparo é de responsabilidade da



CONTRATADA, sendo esta incumbida de todos os encargos e dispêndios relacionados a sua execução.

**20.9.** A CONTRATADA deverá ter em seu quadro equipe técnica qualificada para a realização dos serviços e deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada.

**20.10.** A CONTRATADA deverá estabelecer um sistema de comunicação com a contratante adequado para eventuais emergências.

**20.11.** Os materiais necessários à manutenção e limpeza dos equipamentos, como desengraxantes, sabão, panos, produtos em geral, são de inteira responsabilidades da CONTRATADA, sem custo adicional.

**20.12.** Os serviços serão solicitados mediante solicitação de fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa

**20.13.** Ao término dos serviços de instalação a CONTRATADA será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura (cor padrão do local), entre outros serviços que necessitar, devolvendo o imóvel com as suas características originais, limpo, sem entulhos, restos de tinta ou metal.

**20.14.** Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal da ata.

**20.15.** A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**20.16.** Ocorrendo o previsto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos. Deverão ser disponibilizados nas condições anteriormente citadas motores elétricos, ventiladores, filtros de ar, peças e componentes dos gabinetes.

**20.17.** A CONTRATADA também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar.

**20.18.** A CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no imóvel, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

**20.19.** A CONTRATADA executará os serviços objeto da Ata de Registro de Preços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados.

**20.20.** Deverá ser fornecido pela CONTRATADA aos seus profissionais, os devidos equipamentos de segurança (EPI/EPC).

**20.21.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**20.22.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## **21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **21.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**21.1.1.** Emitir Solicitação de Fornecimento.

**21.1.2.** Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas no Edital.

**21.1.3.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

**21.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**21.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**21.1.6.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital.

**21.1.7.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**21.1.8.** Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

**21.1.9.** Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

**21.1.10.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

**21.1.11.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

**21.1.12.** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

### **21.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**21.2.1.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

**21.2.2.** Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

**21.2.3.** Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

**21.2.4.** Efetuar cada serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**21.2.5.** Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento.

**21.2.6.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**21.2.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma a ser exigida no Edital.

**21.2.8.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).



**21.2.9.** O contratado deverá manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

**21.2.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

## **22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

**22.1.** Fica assegurado ao Município de Formiga - MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**22.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**22.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**22.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**22.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**22.6.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados ( art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

**22.7.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 “d” da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **23. DA MODALIDADE**

**23.1.** Forma de seleção e critério de julgamento das propostas: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção Sistema de Registro de Preço, o critério de julgamento utilizado será o de menor preço por item.

## **24. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**24.1.** Se o gestor do Processo Licitatório optar pela efetivação do contrato, a vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

**24.2.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**24.3.** Decorrido o prazo estipulado no subitem 24.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**24.4.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021,

**24.5.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a



Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

**24.6.** Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

## **25. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**25.1.** Se o(a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexecuibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**25.2.** Será considerada inexecuível a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**25.3.** As propostas inexecuíveis serão desclassificadas, nos termos do art.59, inc. III da Lei 14.133/21.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**26.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e



PREFEITURA DE  
**FORMIGA**  
Deus no comando. Confiança no trabalho!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

- EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

[www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)

**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV –ESTIMATIVA DE PREÇOS

Formiga, 02 de junho de 2025.

Elaborado por: \_\_\_\_\_

**LUCAS EDUARDO PEREIRA**  
**COORDENADOR DE PREGÃO**

Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
**WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO PASSOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**

\_\_\_\_\_  
**JOANA SANTOS COSTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

\_\_\_\_\_  
**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**



PREFEITURA DE  
**FORMIGA**

Deus no comando. Confiança no trabalho!

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

### **Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

- EMAIL: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

---

**SAIMON RODRIGUES MIRANDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA**

---

**MILLENA RIBEIRO DA SILVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

---

**JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

**ARILDO LUCIANO PINHEIRO**

**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de instalação, desinstalação, recarga de gás, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado.

**1.2.** A seguir consta tabela com todos os itens que compõem o objeto da contratação, seus descritivos, quantidades, preços médios e preços totais.

| ITEM | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                                                                                                  | UNID. | QUANT. | MÉDIA             | PREÇO TOTAL          |
|------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|----------------------|
| 1    | 6005688203 | Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV    | 81     | <b>R\$ 742,50</b> | <b>R\$ 60.142,50</b> |
| 2    | 6005688202 | Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de até 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)   | SV    | 96     | <b>R\$ 683,33</b> | <b>R\$ 65.599,68</b> |
| 3    | 6005672844 | Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)       | SV    | 121    | <b>R\$ 275,00</b> | <b>R\$ 33.275,00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**



PREFEITURA DE  
**FORMIGA**

Deus no comando. Confiança no trabalho!

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

- EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

|   |            |                                                                                                                                                     |    |     |                   |                      |
|---|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-------------------|----------------------|
| 4 | 6005672843 | Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado até 12.000 BTU-s (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                     | SV | 85  | <b>R\$ 224,33</b> | <b>R\$ 19.068,05</b> |
| 5 | 2000203642 | Manutenção Corretiva de Climatizador de Ar (capacidade vazão mínima de 45.000 m³h; consumo máximo aproximado: 1,5 kw/h) (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)   | SV | 20  | <b>R\$ 190,96</b> | <b>R\$ 3.819,20</b>  |
| 6 | 6005672842 | Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                               | SV | 161 | <b>R\$ 264,00</b> | <b>R\$ 42.504,00</b> |
| 7 | 6005672841 | Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado até 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                    | SV | 145 | <b>R\$ 244,14</b> | <b>R\$ 35.400,30</b> |
| 8 | 2000203641 | Manutenção Preventiva de Climatizador de Ar (capacidade vazão mínima de 45.000 m³h; consumo máximo aproximado: 1,5 kw/h). (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV | 20  | <b>R\$ 190,96</b> | <b>R\$ 3.819,20</b>  |



|                                   |           | E EPP)                                                                    |    |    |                       |               |
|-----------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------|----|----|-----------------------|---------------|
| 9                                 | 900400152 | Recarga de Gás dos Aparelhos de Ar Condicionado (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV | 98 | R\$ 487,50            | R\$ 47.775,00 |
| <b>PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO</b> |           |                                                                           |    |    | <b>R\$ 311.402,93</b> |               |

**1.3.** Os serviços desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seu padrão de qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

**1.4.** A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art 84 da Lei 14.133/21.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de atender as secretarias solicitantes com a realização de serviços de instalação, desinstalação, recarga de gás, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado.

**2.2.** É importante ressaltar que há necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas dependências destes órgãos públicos. Tais serviços são essenciais para assegurar o conforto térmico de servidores e usuários, além de preservar a integridade dos equipamentos e prolongar sua vida útil.

**2.3.** A manutenção preventiva, realizada de forma periódica, é fundamental para evitar falhas inesperadas, garantir o desempenho adequado dos aparelhos e reduzir o consumo energético. Já a manutenção corretiva se faz necessária em casos de falhas ou avarias que comprometam o funcionamento dos equipamentos, devendo ser executada com agilidade para minimizar impactos nas atividades.

**2.4.** Além disso, a recarga de gás e a instalação/desinstalação de unidades são serviços técnicos específicos, que exigem mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e o cumprimento de normas de segurança e ambientais, o que não pode ser suprido por pessoal próprio.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** Com base no levantamento de mercado, constante no Estudo Técnico Preliminar demonstrou-se que a solução mais vantajosa para o Município de Formiga, é a realização de processo licitatório, sob modalidade Pregão Eletrônico com a utilização do sistema de Registro de Preços para contratações de empresas especializadas nas prestações de serviços de instalação, desinstalação, recarga de gás, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado para atender as secretarias demandantes.



**3.2.** A fim de garantir a eficiência, a transparência, a economia e a agilidade necessárias para suprir as demandas das secretarias municipais e convênios firmados com o Município de Formiga, proporcionando um melhor atendimento às necessidades da comunidade, o município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual define: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

**3.3.** Optou-se por tal modalidade licitatória, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qual seja: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

**3.4.** Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que o objeto a ser licitado enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do art. 3º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que assim prevê:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**3.5.** A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/21, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

**3.6.** Cabe mencionar que tal solução foi utilizada nos últimos anos por este Município obtendo-se resultados satisfatórios.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A manutenção dos aparelhos abrange todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, e garantir o bom funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, como ABNT NBR 13971:2014.



- 4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o uso de materiais e equipamentos suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 4.3. Os custos relativos ao serviço de manutenção que incluir a reposição de peças, deverão ser repassados a CONTRATANTE, em forma de orçamento para que esta providencie a aquisição das mesmas, devendo observar os critérios legais para a compra.
- 4.4. Os aparelhos de ar condicionado que por ventura vierem a ser adquiridos pelas secretarias, serão somaticamente atendidos na prestação de serviços.
- 4.5. Caso sejam detectados defeitos em equipamentos que já tenham sido reparados a fiscalização acionará a empresa CONTRATADA para a reexecução dos serviços. Sempre que forem verificados problemas recorrentes durante o período de garantia, a empresa deverá realizar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o município.
- 4.6. A empresa prestadora de serviço deverá apresentar os relatórios de execução dos serviços a cada visita técnica.
- 4.7. A garantia do serviço deverá ser de no mínimo 04 (quatro) meses para os itens, a contar da data de execução dos serviços, a qual será atestada em documento próprio pelos fiscais.
- 4.8. Toda montagem, desmontagem, deslocamento e transporte referente à manutenção corretiva ou preventiva, instalação, desinstalação e reparo é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta incumbida de todos os encargos e dispêndios relacionados a sua execução.
- 4.9. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro equipe técnica qualificada para a realização dos serviços e deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada.
- 4.10. A CONTRATADA deverá estabelecer um sistema de comunicação com a contratante adequado para eventuais emergências.
- 4.11. Os materiais necessários à manutenção e limpeza dos equipamentos, como desengraxantes, sabão, panos, produtos em geral, são de inteira responsabilidades da CONTRATADA, sem custo adicional.
- 4.12. Os serviços serão solicitados mediante solicitação de fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.
- 4.13. Ao término dos serviços de instalação a CONTRATADA será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura (cor padrão do local), entre outros serviços que necessitar, devolvendo o imóvel com as suas características originais, limpo, sem entulhos, restos de tinta ou metal.
- 4.14. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal da ata.
- 4.15. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.16. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos. Deverão ser disponibilizados nas condições anteriormente citadas



motores elétricos, ventiladores, filtros de ar, peças e componentes dos gabinetes.

4.17. A CONTRATADA também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar.

4.18. A CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no imóvel, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

4.19. A CONTRATADA executará os serviços objeto da Ata de Registro de Preços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados.

4.20. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA aos seus profissionais, os devidos equipamentos de segurança (EPI/EPC).

4.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE**

5.1. Os serviços serão solicitados mediante Solicitação de Serviço a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

5.2. A realização da manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de gás se darão em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado para a execução dos serviços no local solicitado. O serviço de manutenção incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal da Contratante.

5.3. Quanto à instalação e desinstalação de aparelhos deverão ser realizadas, de acordo com a demanda, à medida que forem necessárias trocas ou em que o aparelho entre em desuso ou ainda frente novas aquisições das Secretarias.

5.4. O local de prestação de serviço será informado pelo órgão requisitante.

5.5. Caso sejam detectados defeitos em equipamentos que já tenham sido reparados a fiscalização acionará a empresa CONTRATADA para a reexecução dos serviços. Sempre que forem verificados problemas recorrentes durante o período de garantia, a empresa deverá realizar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o município.

5.6. O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:

- Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, [compras.planejamento@gmail.com](mailto:compras.planejamento@gmail.com)
- Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, [compras.edu@gmail.com](mailto:compras.edu@gmail.com)
- Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana: (37) 3329-1837, [sefirformiga@gmail.com](mailto:sefirformiga@gmail.com)
- Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, [comprasecretariadeobrasfga@gmail.com](mailto:comprasecretariadeobrasfga@gmail.com)
- Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, [pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com](mailto:pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com)
- Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, [comprou7saude@gmail.com](mailto:comprou7saude@gmail.com)



- Secretaria de Adm. e Desenvolvimento Econômico: (37) 3329-1823, [smdeformiga@gmail.com](mailto:smdeformiga@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Fazenda: (37) 3329-1807, [fazenda@formiga.mg.gov.br](mailto:fazenda@formiga.mg.gov.br)
- Controladoria: (37) 3329-1811 / 1815, [controladoriafga@yahoo.com.br](mailto:controladoriafga@yahoo.com.br)

## **6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados em portaria a ser citada em edital convocatório e anexada ao Processo Licitatório.

**6.2.** Competirá aos Fiscais da Ata de Registro de Preços exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestores da Ata de Registro de Preços, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preço, etc. Os Fiscais da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A Ata de Registro de Preço terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA – GABINETE DO PREFEITO; FLÁVIO PASSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; JOANA SANTOS COSTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; SAIMON RODRIGUES MIRANDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA; MILLENA RIBEIRO DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; ARILO LUCIANO PINHEIRO – CONTROLADORIA MUNICIPAL.

**6.4.** Competirá aos gestores da Ata de Registro de Preços acima identificados exercerem a administração da Ata de Registro de Preço, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

**6.5.** A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados(as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**6.7.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**6.8.** A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento.

7.1.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas no Edital.

7.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital.

7.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.1.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

7.1.9. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

7.1.10. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

7.1.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

7.1.12. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

### **7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.2.2. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

7.2.3. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.



7.2.4. Efetuar cada serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.2.5. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento.

7.2.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma a ser exigida no Edital.

7.2.8. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

7.2.9. O contratado deverá manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

7.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

## **8. CRITÉRIOS PAGAMENTO**

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

8.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

8.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

8.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos



pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## **9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento das propostas: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção Sistema de Registro de Preço, o critério de julgamento utilizado será o de menor preço por item.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. No item 1 consta a tabela que contém o preço médio obtido através da coleta de preços realizada pelo setor competente, na qual foram utilizados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/21. O valor médio total é de R\$ **R\$ 311.402,93** ( trezentos e onze mil, quatrocentos e dois reais e noventa e três nove centavos)

## **11. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP E DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

11.1. Em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar dessa aquisição somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atenderem às exigências constantes neste Termo e no Edital, tendo em vista que não há nenhum item cujo valor seja acima de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. A licitante deverá apresentar comprovação de registro da empresa junto ao respectivo conselho profissional – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) – conforme a vinculação do responsável técnico designado para a execução dos serviços. Deverá, ainda, ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso, emitido por profissional legalmente habilitado. A habilitação do profissional deverá ser compatível com as atribuições necessárias para a execução do objeto contratual.

## **13. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. A exigência de registro da CONTRATADA no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) está em conformidade com o artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de solicitação de comprovação de qualificação técnica para a entrega dos produtos especializados. 15.2. Tal exigência visa assegurar que a empresa contratada possua a devida habilitação profissional e demonstre aptidão técnica para a entrega dos produtos contratados, garantindo a segurança e a qualidade da prestação.



13.2. A documentação solicitada tem por objetivo resguardar a Administração Pública, assegurando que a entrega dos produtos seja executada por profissionais devidamente registrados nos órgãos de classe competentes, atendendo às normativas técnicas e garantindo a confiabilidade das atividades desempenhadas.

13.3. Justifica-se a necessidade de qualificação técnica pelo descrito no inciso II da Lei 14.133/2021: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A indicação da disponibilidade orçamentária será obrigatória apenas no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º artigo 40 do Decreto Municipal 9.841 de 24 de janeiro de 2023.

14.2. Poderá haver recurso da união.

#### **15. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

15.2. A ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de Pregão Eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### **16. DO REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/05/2025.

16.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

17.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

17.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.6.2. dar causa à inexecução total da ata;

17.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6.5. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



17.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 17.6.1 a 17.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

17.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

17.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

17.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

17.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

18.1. Os benefícios que se pretendem alcançar com esta contratação são os seguintes:

18.1.1. Assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, garantindo conforto térmico, salubridade e continuidade das atividades institucionais.

18.1.2. Reduzir falhas operacionais e paradas não programadas, por meio da execução periódica e sistemática de manutenção preventiva e atendimento ágil às demandas corretivas.

18.1.3. Prolongar a vida útil dos equipamentos de ar-condicionado, evitando deterioração prematura e reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

18.1.4. Racionalizar e prever os custos com manutenção, minimizando a necessidade de contratações emergenciais e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

18.1.5. Facilitar a gestão e fiscalização da ata, com a padronização das atividades de manutenção sob a responsabilidade de empresa especializada.

18.1.6. Atender com celeridade às demandas internas, especialmente em setores estratégicos ou que exijam funcionamento contínuo dos sistemas de climatização.

18.1.7. Observar os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e



analítica demonstração, pelos prestadores de serviços, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

19.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas na ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

19.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

19.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

17.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

19.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

19.7. A suspensão ou interrupção da execução das atas, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor da ata, ensejará a aplicação das sanções previstas na ata.

19.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

19.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. Email: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com) ou [juridicoelicitacao@gmail.com](mailto:juridicoelicitacao@gmail.com).

## 20. CONDIÇÕES GERAIS

**20.1.** Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do futuro Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 A (1º Andar) – Centro – Formiga – MG, cuja cópia



poderá ser obtida através do site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

**20.2.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 14.133, de 2021, bem como o **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.841, DE 24 DE JANEIRO DE 2023** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro edital convocatório.

**20.3.** O futuro edital convocatório será disponibilizado no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou podendo ser solicitado pelo e-mail [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com).

Formiga, 02 de Junho de 2025.

Elaborado por:

---

Cecília Campos Paiva  
Encarregada de Administração Geral

Aprovado por:

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

FLÁVIO PASSOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

JOANA SANTOS COSTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO



PREFEITURA DE  
**FORMIGA**  
Deus no comando. Confiança no trabalho!

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

### **Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128 - EMAIL: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

SAIMON RODRIGUES MIRANDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA

MILLENA RIBEIRO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ARILDO LUCIANO PINHEIRO  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



## ANEXO II

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 176/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos (.....) dias do mês de ..... do ano de ..... (dois mil e.....), o MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piumhi, 121 - Centro, Formiga - MG, 35570- 128, na pessoa do Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, portador do CPF n.º. 761.371.396-20, doravante denominada CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme descritivos e quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo 01 do Edital de Licitação do PL 176/2025, PE 028/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A manutenção dos aparelhos abrange todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, e garantir o bom funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, como ABNT NBR 13971:2014.

**2.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o uso de materiais e equipamentos suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

**2.3.** Os custos relativos ao serviço de manutenção que incluir a reposição de peças, deverão ser repassados a CONTRATANTE, em forma de orçamento para que esta providencie a aquisição das mesmas, devendo observar os critérios legais para a compra.

**2.4.** Os aparelhos de ar condicionado que por ventura vierem a ser adquiridos pelas secretarias, serão somaticamente atendidos na prestação de serviços.

**2.5.** Caso sejam detectados defeitos em equipamentos que já tenham sido reparados a fiscalização acionará a empresa CONTRATADA para a reexecução dos serviços. Sempre que forem verificados problemas recorrentes durante o período de garantia, a empresa deverá



realizar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o município.

**2.6.** A empresa prestadora de serviço deverá apresentar os relatórios de execução dos serviços a cada visita técnica.

**2.7.** A garantia do serviço deverá ser de no mínimo 04 (quatro) meses para os itens, a contar da data de execução dos serviços, a qual será atestada em documento próprio pelos fiscais.

**2.8.** Toda montagem, desmontagem, deslocamento e transporte referente à manutenção corretiva ou preventiva, instalação, desinstalação e reparo é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta incumbida de todos os encargos e dispêndios relacionados a sua execução.

**2.9.** A CONTRATADA deverá ter em seu quadro equipe técnica qualificada para a realização dos serviços e deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada.

**2.10.** A CONTRATADA deverá estabelecer um sistema de comunicação com a contratante adequado para eventuais emergências.

**2.11.** Os materiais necessários à manutenção e limpeza dos equipamentos, como desengraxantes, sabão, panos, produtos em geral, são de inteira responsabilidades da CONTRATADA, sem custo adicional.

**2.12.** Os serviços serão solicitados mediante solicitação de fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa

**2.13.** Ao término dos serviços de instalação a CONTRATADA será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura (cor padrão do local), entre outros serviços que necessitar, devolvendo o imóvel com as suas características originais, limpo, sem entulhos, restos de tinta ou metal.

**2.14.** Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal da ata.

**2.15.** A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**2.16.** Ocorrendo o previsto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos. Deverão ser disponibilizados nas condições anteriormente citadas motores elétricos, ventiladores, filtros de ar, peças e componentes dos gabinetes.

**2.17.** A CONTRATADA também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar.

**2.18.** A CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no imóvel, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

**2.19.** A CONTRATADA executará os serviços objeto da Ata de Registro de Preços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE,



utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

**2.20.** Deverá ser fornecido pela CONTRATADA aos seus profissionais, os devidos equipamentos de segurança (EPI/EPC).

**2.21.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2.22.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                          | UNID. | QUANT. |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | 6005688203 | Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                         | SV    | 81     |
| 2    | 6005688202 | Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de até 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                           | SV    | 96     |
| 3    | 6005672844 | Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                               | SV    | 121    |
| 4    | 6005672843 | Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado até 12.000 BTU-s (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                    | SV    | 85     |
| 5    | 2000203642 | Manutenção Corretiva de Climatizador de Ar (capacidade vazão mínima de 45.000 m³/h; consumo máximo aproximado: 1,5 kw/h) (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV    | 20     |
| 6    | 6005672842 | Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                              | SV    | 161    |



|   |            |                                                                                                                                                     |    |     |
|---|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|
| 7 | 6005672841 | Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado até 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                    | SV | 145 |
| 8 | 2000203641 | Manutenção Preventiva de Climatizador de Ar (capacidade vazão mínima de 45.000 m³h; consumo máximo aproximado: 1,5 kw/h). (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV | 20  |
| 9 | 900400152  | Recarga de Gás dos Aparelhos de Ar Condicionado (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                                           | SV | 98  |

**3.1.** A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art 84 da Lei 14.133/21.

**3.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **4. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços serão solicitados mediante Solicitação de Serviço a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

**4.2.** A realização da manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de gás se darão em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado para a execução dos serviços no local solicitado. O serviço de manutenção incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal da Contratante.

**4.3.** Quanto à instalação e desinstalação de aparelhos deverão ser realizadas, de acordo com a demanda, à medida que forem necessárias trocas ou em que o aparelho entre em desuso ou ainda frente novas aquisições das Secretarias.

**4.4.** O local de prestação de serviço será informado pelo órgão requisitante.

**4.5.** Caso sejam detectados defeitos em equipamentos que já tenham sido reparados a fiscalização acionará a empresa CONTRATADA para a reexecução dos serviços. Sempre que forem verificados problemas recorrentes durante o período de garantia, a empresa deverá realizar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o município.

**4.6.** O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:

- Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, [compras.planejamento@gmail.com](mailto:compras.planejamento@gmail.com)
- Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, [compras.edu@gmail.com](mailto:compras.edu@gmail.com)



- Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana: (37) 3329-1837, [sefirformiga@gmail.com](mailto:sefirformiga@gmail.com)
- Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, [comprasecretariadeobrasfga@gmail.com](mailto:comprasecretariadeobrasfga@gmail.com)
- Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, [pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com](mailto:pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com)
- Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, [compra07saude@gmail.com](mailto:compra07saude@gmail.com)
- Secretaria de Adm. e Desenvolvimento Econômico: (37) 3329-1823, [smdeformiga@gmail.com](mailto:smdeformiga@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Fazenda: (37) 3329-1807, [fazenda@formiga.mg.gov.br](mailto:fazenda@formiga.mg.gov.br)
- Controladoria: (37) 3329-1811 / 1815, [controladoriafga@yahoo.com.br](mailto:controladoriafga@yahoo.com.br)

## **5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela **PORTARIA Nº 6.053, DE 21 DE MAIO DE 2025**, anexada ao Processo Licitatório, sendo eles:

- I.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Flávio Nonato Viana
- II.** Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Hudson Oliveira de Paula
- III.** Secretaria Municipal de Saúde: Geisiane Aparecida da Silva, Maria Luiza Paiva Coelho, Micheli Custódia Diniz, Raphaela Alves Pinheiro Goulart Simplício e Sandra Terezinha Ferreira.
- IV.** Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Caique Cardoso Faria
- V.** Secretaria Municipal de Adm. e Desenvolvimento Econômico: Juliano Gonçalves Pereira
- VI.** Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Ricardo Gomes de Oliveira
- VII.** Gabinete do Prefeito: Patrick Eugênio dos Santos
- VIII.** Controladoria Municipal e Secretaria Municipal de Fazenda: João Paulo Santos de Santana

**5.2.** Competirá aos Fiscais da Ata de Registro de Preços exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestores da Ata de Registro de Preços, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preço, etc. Os Fiscais da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.3.** A Ata de Registro de Preço terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA – GABINETE DO PREFEITO; FLÁVIO PASSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; JOANA SANTOS COSTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE –



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; SAIMON RODRIGUES MIRANDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA; MILLENA RIBEIRO DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; ARILDO LUCIANO PINHEIRO – CONTROLADORIA MUNICIPAL.

5.4. Competirá aos gestores da Ata de Registro de Preços acima identificados exercerem a administração da Ata de Registro de Preço, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

5.5. A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados(as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.8. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

## **6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A indicação da disponibilidade orçamentária será obrigatória apenas no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º artigo 40 do Decreto Municipal 9.841 de 24 de janeiro de 2023.

6.2. Poderá haver recurso da união.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento.

7.1.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas nesta minuta.

7.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta.



**7.1.7.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**7.1.8.** Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

**7.1.9.** Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

**7.1.10.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

**7.1.11.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

**7.1.12.** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.2.1.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições desta minuta, do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

**7.2.2.** Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

**7.2.3.** Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

**7.2.4.** Efetuar cada serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.2.5.** Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento.

**7.2.6.** Cumprir todas as obrigações constantes nesta minuta, do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma a ser exigida nesta minuta.

**7.2.8.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

**7.2.9.** O contratado deverá manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

**7.2.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

## **8. CRITÉRIOS PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.



**8.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

**8.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**8.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

**8.5.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**8.6.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

**8.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## **9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**9.1.** A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, conforme previsto no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

**9.2.** No momento da efetiva aquisição, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**9.3.** A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.** Faz parte da presente Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

**a)** Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**b)** Mantiverem sua proposta original.

**9.5.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**9.6.** O registro a que se refere o item 9.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**9.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**9.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.4 “b” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas



condições estabelecidos no edital; e

**b)** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item das penalidades.

**9.9.** O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.11.** O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**9.12.** O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

## **10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**10.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**10.4.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**10.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**11.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**11.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de



contratação mais vantajosa.

**11.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**11.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**11.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item das penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**11.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item das penalidades;

**11.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item das penalidades, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.5 e no item 11.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**11.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração quando a Contratada:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada,



decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**12.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1. será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**12.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** advertência;

**13.2.2.** multa;

**13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

**13.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

**13.6.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.6.2.** dar causa à inexecução total do contrato;



- 13.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.6.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 13.6.1 a 13.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:
- 13.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DO REAJUSTE**

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/05/2025.
- 14.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.** . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** . No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,
- 14.5.** . Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.6.** . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 15.1.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica



extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

**15.2.** Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

**15.3.** Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**15.4.** A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

**15.5.** Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**15.6.** O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**15.7.** A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

**15.8.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

**15.9.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A – 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com) OU [juridicoelicitacao@gmail.com](mailto:juridicoelicitacao@gmail.com).

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025** e as propostas da empresa classificada no certame supranumerado.

**16.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



**16.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL 9.841 DE 24 DE JANEIRO DE 2023**, o **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, a **LEI FEDERAL 14.133/21**, **DECRETO Nº 10.311, DE 4 DE MARÇO DE 2024** e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**16.4.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Anexo 01  
(DA MINUTA DA ATA)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |



### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º: ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 027/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

##### 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

##### 1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                                                                                                  | UNID. | QUANT. |
|------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | 6005688203 | Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV    | 81     |
| 2    | 6005688202 | Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar                                                              | SV    | 96     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

PREFEITURA DE  
**FORMIGA**

Deus no comando. Confiança no trabalho!

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 - (037) 3329-1823 - (037) 3329-1825

CEP 35570-128

- EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

|   |            |                                                                                                                                                     |    |     |
|---|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|
|   |            | Condicionado de até 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                                                          |    |     |
| 3 | 6005672844 | Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                | SV | 121 |
| 4 | 6005672843 | Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado até 12.000 BTU-s (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                     | SV | 85  |
| 5 | 2000203642 | Manutenção Corretiva de Climatizador de Ar (capacidade vazão mínima de 45.000 m³h; consumo máximo aproximado: 1,5 kw/h) (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)   | SV | 20  |
| 6 | 6005672842 | Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                               | SV | 161 |
| 7 | 6005672841 | Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado até 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                    | SV | 145 |
| 8 | 2000203641 | Manutenção Preventiva de Climatizador de Ar (capacidade vazão mínima de 45.000 m³h; consumo máximo aproximado: 1,5 kw/h). (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV | 20  |
| 9 | 900400152  | Recarga de Gás dos Aparelhos de Ar                                                                                                                  | SV | 98  |



|  |  |                                        |  |  |
|--|--|----------------------------------------|--|--|
|  |  | Condicionado (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) |  |  |
|--|--|----------------------------------------|--|--|

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é o **(gestor que determinará)**, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A manutenção dos aparelhos abrange todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, e garantir o bom funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, como ABNT NBR 13971:2014.

**3.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o uso de materiais e equipamentos suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

**3.3.** Os custos relativos ao serviço de manutenção que incluir a reposição de peças, deverão ser repassados a CONTRATANTE, em forma de orçamento para que esta providencie a aquisição das mesmas, devendo observar os critérios legais para a compra.

**3.4.** Os aparelhos de ar condicionado que por ventura vierem a ser adquiridos pelas secretarias, serão somaticamente atendidos na prestação de serviços.

**3.5.** Caso sejam detectados defeitos em equipamentos que já tenham sido reparados a fiscalização acionará a empresa CONTRATADA para a reexecução dos serviços. Sempre que forem verificados problemas recorrentes durante o período de garantia, a empresa deverá realizar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o município.

**3.6.** A empresa prestadora de serviço deverá apresentar os relatórios de execução dos serviços a cada visita técnica.

**3.7.** A garantia do serviço deverá ser de no mínimo 04 (quatro) meses para os itens, a contar da data de execução dos serviços, a qual será atestada em documento próprio pelos fiscais.

**3.8.** Toda montagem, desmontagem, deslocamento e transporte referente à manutenção corretiva ou preventiva, instalação, desinstalação e reparo é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta incumbida de todos os encargos e dispêndios relacionados a sua execução.

**3.9.** A CONTRATADA deverá ter em seu quadro equipe técnica qualificada para a realização dos serviços



e deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada.

**3.10.** A CONTRATADA deverá estabelecer um sistema de comunicação com a contratante adequado para eventuais emergências.

**3.11.** Os materiais necessários à manutenção e limpeza dos equipamentos, como desengraxantes, sabão, panos, produtos em geral, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional.

**3.12.** Os serviços serão solicitados mediante solicitação de fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa

**3.13.** Ao término dos serviços de instalação a CONTRATADA será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura (cor padrão do local), entre outros serviços que necessitar, devolvendo o imóvel com as suas características originais, limpo, sem entulhos, restos de tinta ou metal.

**3.14.** Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal da ata.

**3.15.** A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.16.** Ocorrendo o previsto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos. Deverão ser disponibilizados nas condições anteriormente citadas motores elétricos, ventiladores, filtros de ar, peças e componentes dos gabinetes.

**3.17.** A CONTRATADA também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar.

**3.18.** A CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no imóvel, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

**3.19.** A CONTRATADA executará os serviços objeto da Ata de Registro de Preços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados.

**3.20.** Deverá ser fornecido pela CONTRATADA aos seus profissionais, os devidos equipamentos de segurança (EPI/EPC).

**3.21.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.22.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão solicitados mediante Solicitação de Serviço a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

**4.2.** A realização da manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de gás se darão em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado para a execução dos serviços no local solicitado. O serviço de manutenção incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após prévia autorização formal da Contratante.



**4.3.** Quanto à instalação e desinstalação de aparelhos deverão ser realizadas, de acordo com a demanda, à medida que forem necessárias trocas ou em que o aparelho entre em desuso ou ainda frente novas aquisições das Secretarias.

**4.4.** O local de prestação de serviço será informado pelo órgão requisitante.

**4.5.** Caso sejam detectados defeitos em equipamentos que já tenham sido reparados a fiscalização acionará a empresa CONTRATADA para a reexecução dos serviços. Sempre que forem verificados problemas recorrentes durante o período de garantia, a empresa deverá realizar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o município.

**4.6.** O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:

- Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, [compras.planejamento@gmail.com](mailto:compras.planejamento@gmail.com)
- Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, [compras.edu@gmail.com](mailto:compras.edu@gmail.com)
- Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana: (37) 3329-1837, [sefirformiga@gmail.com](mailto:sefirformiga@gmail.com)
- Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, [comprasecretariadeobrasfga@gmail.com](mailto:comprasecretariadeobrasfga@gmail.com)
- Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, [pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com](mailto:pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com)
- Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, [compra07saude@gmail.com](mailto:compra07saude@gmail.com)
- Secretaria de Adm. e Desenvolvimento Econômico: (37) 3329-1823, [smdeformiga@gmail.com](mailto:smdeformiga@gmail.com)
- Secretaria Municipal de Fazenda: (37) 3329-1807, [fazenda@formiga.mg.gov.br](mailto:fazenda@formiga.mg.gov.br)
- Controladoria: (37) 3329-1811 / 1815, [controladoriafga@yahoo.com.br](mailto:controladoriafga@yahoo.com.br)

**4.7.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela **PORTARIA Nº 6.053, DE 21 DE MAIO DE 2025**, anexada ao Processo Licitatório, sendo eles:

- I.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Flávio Nonato Viana
- II.** Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Hudson Oliveira de Paula
- III.** Secretaria Municipal de Saúde: Geisiane Aparecida da Silva, Maria Luiza Paiva Coelho, Micheli Custódia Diniz, Raphaela Alves Pinheiro Goulart Simplicio e Sandra Terezinha Ferreira.
- IV.** Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Caique Cardoso Faria
- V.** Secretaria Municipal de Adm. e Desenvolvimento Econômico: Juliano Gonçalves Pereira
- VI.** Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Ricardo Gomes de Oliveira
- VII.** Gabinete do Prefeito: Patrick Eugênio dos Santos
- VIII.** Controladoria Municipal e Secretaria Municipal de Fazenda: João Paulo Santos de Santana

**4.8.** Competirá aos Fiscais da Ata de Registro de Preços exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestores da Ata de Registro de Preços, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preço, etc. Os Fiscais da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**4.9.** A Ata de Registro de Preço terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA – GABINETE DO PREFEITO; FLÁVIO PASSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; JOANA SANTOS COSTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; SAIMON RODRIGUES MIRANDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA; MILLENA RIBEIRO DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; ARILDO LUCIANO PINHEIRO – CONTROLADORIA MUNICIPAL.

**4.10.** Competirá aos gestores da Ata de Registro de Preços acima identificados exercerem a administração da Ata de Registro de Preço, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

**4.11.** A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**4.12.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados(as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**4.13.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**4.14.** A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

**6.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

**6.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

**6.5.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.6.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

**6.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

\*

**OBS: A dotação orçamentária será mencionada caso o gestor opte pela efetivação do contrato.**

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Emitir Solicitação de Fornecimento.

**8.2.** Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas nesta minuta.

**8.3.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

**8.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**8.6.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta, do Edital.



**8.7.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**8.8.** Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

**8.9.** Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

**8.10.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

**8.11.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

**8.12.** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições desta minuta, do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

**9.2.** Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

**9.3.** Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas despesas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

**9.4.** Efetuar cada serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**9.5.** Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento.

**9.6.** Cumprir todas as obrigações constantes nesta minuta, do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma a ser exigida nesta minuta.

**9.8.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

**9.9.** O contratado deverá manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

**9.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

**10.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

**10.6.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.6.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**10.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.6.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:



**10.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.8.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**11.9.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.10.** Indenizações e multas.

**11.11.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/05/2025.

**14.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.** . No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

**14.5.** . Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**14.6.** . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.7.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

**14.8.** Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

**14.9.** Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**14.10.** A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

**14.11.** Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**14.12.** O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**14.13.** A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

**14.14.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

**14.15.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A – 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com) OU [juridicoelicitacao@gmail.com](mailto:juridicoelicitacao@gmail.com).



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

PREFEITURA DE  
**FORMIGA**

Deus no comando. Confiança no trabalho!

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

- EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

**ANEXO IV**  
**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

| ITEM | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                                                                                                  | UNID. | QUANT. | MÉDIA             | PREÇO TOTAL          |
|------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|----------------------|
| 1    | 6005688203 | Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV    | 81     | <b>R\$ 742,50</b> | <b>R\$ 60.142,50</b> |
| 2    | 6005688202 | Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de até 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)   | SV    | 96     | <b>R\$ 683,33</b> | <b>R\$ 65.599,68</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

PREFEITURA DE  
**FORMIGA**

Deus no comando. Confiança no trabalho!

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

- EMAIL: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

|   |            |                                                                                                                                                   |    |     |                   |                      |
|---|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-------------------|----------------------|
| 3 | 6005672844 | Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                              | SV | 121 | <b>R\$ 275,00</b> | <b>R\$ 33.275,00</b> |
| 4 | 6005672843 | Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado até 12.000 BTU-s (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                   | SV | 85  | <b>R\$ 224,33</b> | <b>R\$ 19.068,05</b> |
| 5 | 2000203642 | Manutenção Corretiva de Climatizador de Ar (capacidade vazão mínima de 45.000 m³h; consumo máximo aproximado: 1,5 kw/h) (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV | 20  | <b>R\$ 190,96</b> | <b>R\$ 3.819,20</b>  |
| 6 | 6005672842 | Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado acima de 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                             | SV | 161 | <b>R\$ 264,00</b> | <b>R\$ 42.504,00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

PREFEITURA DE  
**FORMIGA**  
Deus no comando. Confiança no trabalho!

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 - (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

- EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

|                                   |            |                                                                                                                                                     |    |     |                       |                      |
|-----------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------------------|----------------------|
| 7                                 | 6005672841 | Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado até 12.000 BTU's (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                    | SV | 145 | <b>R\$ 244,14</b>     | <b>R\$ 35.400,30</b> |
| 8                                 | 2000203641 | Manutenção Preventiva de Climatizador de Ar (capacidade vazão mínima de 45.000 m³h; consumo máximo aproximado: 1,5 kw/h). (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP) | SV | 20  | <b>R\$ 190,96</b>     | <b>R\$ 3.819,20</b>  |
| 9                                 | 900400152  | Recarga de Gás dos Aparelhos de Ar Condicionado (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)                                                                           | SV | 98  | <b>R\$ 487,50</b>     | <b>R\$ 47.775,00</b> |
| <b>PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO</b> |            |                                                                                                                                                     |    |     | <b>R\$ 311.402,93</b> |                      |